



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 037 de 14/07/2022, do Executivo Municipal, que "INCLUI NO SETOR 6, DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, EXCLUSIVAMENTE UMA DATA DE TERRENO DIVIDINDO DE UM LADO COM A RUA ESTAÇÃO DE OUTRO, COM A RUA DA IGREJA, DE OUTRO COM VICENTE RANGEL E DE OUTRO COM ABRAHÃO TENITE, ESTANDO A FRENTE PARA A RUA DA ESTAÇÃO", com Emenda Aditiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de Setembro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Inclui no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, EXCLUSIVAMENTE UMA DATA DE TERRENO DIVIDINDO DE UM LADO COM A RUA ESTAÇÃO DE OUTRO, COM A RUA DA IGREJA, DE OUTRO COM VICENTE RANGEL E DE OUTRO COM ABRAHÃO TENITE, ESTANDO A FRENTE PARA A RUA DA ESTAÇÃO - TRANSCRIÇÃO ATUAL N. 51 (CINQUENTA E UM), DE 06 DE AGOSTO DE 1938, LIVRO 03 (TRÊS), DE TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, FLS. 013 - REGISTRO ANTERIOR - TRANSCRIÇÃO N.2.129, NA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DESTA CIDADE, ESTABELECIDADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO JAPURÁ.

ANEXO I

SETOR 6

- PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO DO JAPURÁ, CONFORME LEI N. 1034, DE 21 DE MAIO DE 1987:

- O PERÍMETRO URBANO DO BAIRRO JAPURÁ, COMEÇA NO MARCO "0", SOB A CERCA/DIVISA DO SR. ANIBAL BIANCHINI COM ALINHAMENTO DE MURO DA/RUA 4, DAI SEGUE O ALINHAMENTO DA MESMA COM RUMO DE 37°16'SE, NA/DISTÂNCIA DE 17,34 METROS ATÉ O MARCO 1, DAI DEFLETE A DIREITA CRUZANDO A RUA 4 SEGUE COM RUMO DE 52°10'SW NA DISTÂNCIA DE/316,32 METROS ATÉ O MARCO 2, CONFRONTANDO COM O SENHOR ANIBAL BIANCHINI, DAI DEFLETE A DIREITA COM RUMO DE 81°40'NW, NA DISTÂNCIA DE 67,98 METROS ATÉ O MARCO 3, DAI DEFLETE A DIREITA SEGUE RUMO DE 33°00'NW NA DISTÂNCIA DE 497,36 METROS ATÉ O MARCO 4, CONFRONTANDO COM O MESMO, DAI DEFLETE A DIREITA SEGUE COM RUMO DE 87°00'NE, NA DISTÂNCIA DE 380,46 METROS ATÉ O MARCO 5, DAI DEFLETE A ESQUERDA COM RUMO DE 77°55'NE, NA DISTÂNCIA DE 133,00 METROS ATÉ O MARCO 6, DAI DEFLETE À ESQUERDA COM RUMO DE 68°04'NE, NA

Bce



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

DISTÂNCIA DE 82,50 METROS ATÉ O MARCO 7, CRAVADO NO EIXO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO DOMINGOS, DAI DEFLETE A DIREITA SEGUE COMO RUMO DE 38°28'SE, NA DISTÂNCIA DE 284,80 METROS ATÉ O MARCO 8, CRAVADO SOBRE A CERCA DE DIVISA DO SR. ANIBAL BIANCHINI, DAI DEFLETE DIREITA SEGUINDO A MESMA COM RUMO DE 79°56'SW, NA DISTÂNCIA DE 40 METROS ATÉ O MARCO 9, DAI DEFLETE A ESQUERDA SEGUE COM RUMO DE 64°42'SW, NA DISTÂNCIA DE 161,48 METROS ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL PERFAZENDO UMA ÁREA DE 204.973,26 METROS QUADRADOS OU 8 ALQ. MAIS 11.373 METROS QUADRADOS.


Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa exclusivamente a inclusão na planta genérica de valores da sede do Município de um lote com a seguinte descrição: DE UMA DATA DE TERRENO DIVIDINDO DE UM LADO COM A RUA ESTAÇÃO DE OUTRO, COM A RUA DA IGREJA, DE OUTRO COM VICENTE RANGEL E DE OUTRO COM ABRAHÃO TENITE, ESTANDO A FRENTE PARA A RUA DA ESTAÇÃO, ESTABELECIDADA DENTRO DO ROTEIRO ACIMA DESCRITO, com o objetivo de apuração de valor para efeito de cálculo, apuração e posterior lançamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de Setembro de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antoniotti
Responsável pelos Serviços de Secretaria